LEI Nº 2.996/2022 - DE 21 DE JUNHO DE 2022

Publicação Nº 3988339

LEI Nº 2.996/2022 - DE 21 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS AO MOTO GRUPO DAKARONA, CNPJ nº 15.630.232/0001-09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica autorizado o Município de Quilombo, a transferir para o Moto Grupo Dakarona, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o número 15.630.232/0001-09, com sede na Rodovia SC 157, Km 55, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o Art. 1º, serão repassados para a realização do evento denominado IV Moto Rock Fest a ser realizado no mês de aniversário do Município de Quilombo, integrando parte das festividades de comemoração.
- Art. 3º A transferência de recursos ao Moto Grupo Dakarona, de que trata o Art. 1º desta lei, ficará condicionada a regularidade da entidade perante os entes federados.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente à data da transferência do recurso.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de junho de 2022.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal

Registrado e Publicado Em __/__/2022. Lei Municipal nº 1087/1993

Antony Cezar Seidler Grigol Servidor Designado



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 03/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o MOTO GRUPO DAKARONA, CNPJ Nº 15.630.232/0001-09, Endereço Rua Santo Angelo, Centro, Município de Quilombo-Sc por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público MOTO GRUPO DAKARONA.

DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando o acesso à cultura, divulgando o potencial do Município relativo ao turismo, à infraestrutura e à cultura, devendo o evento ocorrer no mês de outubro do presente ano, em alusão as festividades do aniversário de Quilombo/SC.

Diante do interesse do Município, se faz necessária a presente celebração de Parceria com o MOTO GRUPO DAKARONA de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.996 de 21 de junho de 2022, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Quilombo, 23 de junho de 2022.

Alcione Maria Bevilacqua Presidente da Comissão

Assessoria Jurídica: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e autorizada pela Lei Municipal nº 2996/2022.

Quilombo, 23 de junho de 2022.

Luciana Lima

Procuradora Municipal

OAB 56153

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Quilombo, 23 de junho de 2022.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito

Registrada e Publicado Em<u>a 1/06</u>/2022. Lei Municipal nº 1087/1993 Luciana Lima -servidora designada

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC

CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2022

Publicação Nº 3991595

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público N.: 04/2022

Objeto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2022 PARA EVENTUAL CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE/SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS EM CLÍNICA GERAL E PEQUENOS PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS.

A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Joaçaba, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (049) 3346-3290 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br

Quilombo, 23 de Junho de 2022.

ANILSON ANTONIO COMUNELLO

Secretário Municipal da Saúde

AVISO PREGÃO PRESENCIAL RP 55/2022

Publicação Nº 3992063

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A332D545C01A13B5A3421C9718FB68FE3A550E8D

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-sfinge) A332D545C01A13B5A3421C9718FB68FE3A550E8D

Processo Adm. No: 55/2022

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022

Tipo: Menor Preço/Por Lote

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALA-ÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 08/07 /2022.

Abertura dos Envelopes: 09:10 horas do dia 08/07/2022.

A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br

Quilombo, 23 de junho de 2022.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 03/2022

Publicação Nº 3990615

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 03/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o MOTO GRUPO DAKARO-NA, CNPJ Nº 15.630.232/0001-09, Endereço Rua Santo Angelo, Centro, Município de Quilombo-Sc por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho. RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público MOTO GRUPO DAKARONA.

DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo:



o bem da coletividade administrada".

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando o acesso à cultura, divulgando o potencial do Município relativo ao turismo, à infraestrutura e à cultura, devendo o evento ocorrer no mês de outubro do presente ano, em alusão as festividades do aniversário de Quilombo/SC.

Diante do interesse do Município, se faz necessária a presente celebração de Parceria com o MOTO GRUPO DAKARONA de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.996 de 21 de junho de 2022, o

que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Quilombo, 23 de junho de 2022.

Alcione Maria Bevilacqua Presidente da Comissão

Assessoria Jurídica: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e autorizada pela Lei Municipal nº 2996/2022.

Quilombo, 23 de junho de 2022.

Luciana Lima Procuradora Municipal OAB 56153

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Quilombo, 23 de junho de 2022.

Registrada e Publicado
Em __/__/2022.
Lei Municipal nº 1087/1993
SILVANO DE PARIZ Luciana Lima -servidora designada
Prefeito

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 04/2022

Publicação Nº 3990625

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 04/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o CTG — Cultivando a Tradição, CNPJ N° 04.644.933/0001-72, Endereço Rodovia SC 157, KM 58, Município de Quilombo-Sc por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público CTG - Cultivando a Tradição.

DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando o acesso à cultura, contemplando a conjugação de esforços para a realização de atividades voltadas às tradições gaúchas, no formato de festival regional da cultura gaúcha, no âmbito do Município de Quilombo e, atendendo, inclusive, a Lei Federal no 13.364/2016, devendo o evento ocorrer nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2022, tendo em vista as festividades alusivas ao aniversário do Município.

Diante do interesse do Município, se faz necessária a presente celebração de Parceria com o CTG Cultivando a Tradição de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.997 de 21 de junho de 2022, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Quilombo, 23 de junho de 2022.

Alcione Maria Bevilacqua Presidente da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA SETOR JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 09/2022

Origem: Gabinete do Prefeito **Consulente:** Prefeito Municipal

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público - Termo de Fomento.

Moto Grupo Dakarona

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de firmar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil, no qual o Moto Grupo Dakarona pretende celebrar parceria voluntária com o Município de Quilombo/SC, para a realização de evento cultural denominado IV Moto Rock Fest a ser realizado no mês de aniversário do Município, em outubro, como parte das festividades de comemoração.

Pois bem, de acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014, a Administração Pública pode celebrar parcerias com entidades, desde que realize chamamento público para selecionar as organizações para a execução do objeto.

Em análise ao Chamamento Público em tela, verifico que foram preenchidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, em especial ao disposto no art. 31 e seus incisos, para que seja realizado o Termo sem a necessidade de chamamento público, tendo em vista a autorização por meio da Lei nº 2996 de 21 de junho de 2022.

É o parecer,

Quilombo/SC, 23 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por LUCIANA LIMA por LUCIANA LIMA Dados: 2022.06.23 08:59:02 -03'00'

Luciana Lima Procuradora Municipal OAB/SC 56.153 – Matr. 20.324



PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:

a) Do mérito da proposta:

A proposta prevista no Plano de Trabalho do MOTO GRUPO DAKARONA DE QUILOMBO/SC contempla o objeto de alcance do interesse Público na realização de evento visando fomentar a cultura, turismo, a economia e o lazer em Quilombo/SC, estando o plano de trabalho em conformidade.

- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: É recíproco o interesse das partes na realização do objeto previsto na parceria em questão acima apresentado.
- c) Da viabilidade de sua execução:

Em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho da associação.

- d) Da verificação do cronograma de desembolso:
 Consta no plano de trabalho o cronograma financeiro de desembolso, de acordo com o aceite do município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Os meios de fiscalização previstos no Termo de Fomento é a visita e parecer técnico realizado pelo Gestor da Parceria para avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.

- f) Da designação do gestor da parceria:
 - O Município de Quilombo designou gestor da referida parceira a Senhora **Ediane Daiane Ramos de Melo**, conforme Decreto nº 047/2022, de 03 de fevereiro de 2022.
- g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:
 - O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceira composta pelos (as) Senhores (as) Daniele Otoni, Ivanete Bison, Alcione Maria Bevilacqua, Rudinei

FONE: (49) 3346-3242 Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC

CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Mantoani e Alini Cristina Hohn Copatti, conforme Decreto n° 440/2021, de 24 de dezembro de 2021.

Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

 III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

(.....)
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

 II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança,

enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

O MOTO GRUPO DAKARONA DE QUILOMBO apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014. Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, concluiuse pela regularidade.

Quilombo/SC, 22 de junho de 2022.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO NO UFILITARA E ESPORTES



TERMO DE FOMENTO 04.2022

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e o MOTO GRUPO DAKARONA, CNPJ nº 15630232/0001-09, localizada na Rodovia SC 157, Km 55, Bairro Industrial, Município de Quilombo/SC, neste ato representado pelo Presidente Sr. Laonardo Venturin, inscrito no CPF nº residente e domiciliado na Rua Santo Angelo, Município de Quilombo/SC, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017, Lei Municipal nº 2.996 de 21 de junho de 2022 e Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público 03/2022, firmam o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): O objeto do Termo de Fomento é fomentar a cultura e costumes da população quilombense, mediante a realização do IV Moto Rock Fest a ser realizado no mês de aniversário do Município de Quilombo, integrando parte das festividades de comemoração. O grupo incluiu em sua programação para os dias 14, 15 e 16 de outubro, 6 shows com bandas a ser definida pelo grupo, passeio turístico, café da manhã, almoço, janta e missa na Paróquia Santa Inês.

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

- l Disponibilizar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem repassados até o dia 30 de junho, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.
- II Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo:
- III Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento:

VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

 l - policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer:

II – abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VI - divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



- § 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos seguintes: Ação 2007 Festividades do Município; 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.
- § 2ºO plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- § 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:
- I Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.
- II Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- III Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- § 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:
- l Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- § 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO): Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal. Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes, de restrição à sua execução.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



CLÁUSULA SEXTA (PRAZO): O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 30 de dezembro de 2022, para que o Município arque com o compromisso estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO): É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO): O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento:

D' Sut

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

- § 1º Deverá conter na Prestação de Contas;
- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;
- § 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- § 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- § 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.
- § 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 3º Transcorrido o para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- § 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.
- § 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

I- o descumprimento dos termos de Fomento, cuja rescisão independerá de aviso prévio; II- apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo,

independente de aviso prévio;

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV- quando o parceiro:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência:

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR): Atuará como Gestora do Termo, Ediane Daiane Ramos de Melo nos termos do Decreto nº 047/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO): Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS): Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, 29 de junho de 2022.

SILVANO DE PARIZ

MOTO GRUPO DAKARONA Laonardo Venturin Presidente

Testemunhas:	
Nome: Lugo Bocle,	Nome: Out
CPF:	CPF:
Ass.:	Ass.:



Ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Silvano de Paris

REQUERIMENTO

Eu, Leonardo Venturin, portador do RG nº CPF nº Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Santo Angelo, Centro, município de Quilombo - SC, aqui representando o Moto Grupo Dakarona, CNPJ nº 15.630.232/0001-09 venho requerer da vossa senhoria a liberação de recursos no montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) como contra partida do Município para a realização do IV Moto Rock Fest à ser realizado no mês de aniversário do município, fazendo parte das festividades de comemoração do aniversário, e de acordo com os objetivos expostos no plano de trabalho apresentado.

Nestes termos Pede deferimento

Quilombo, 07 de Junho de 2022.

Presidente Leonardo Venturin

CPF nº

Lamardo Ven

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: MOTO GRUPO DAKARONA

CNPJ: 15.630.232/0001-09

ENDEREÇO: Rodovia SC 157, Km 55

BAIRRO: Industrial

E-MAIL: mgdakarona@gmail.com

CIDADE: Quilombo

ESTADO: SC

CEP: 89.850-000

FONE CONTATO: Jakeline

BANCO: CRESOL - QUILOMBO

AGÊNCIA: 2001-0

CONTA CORRENTE: 17616-8

RESPONSÁVEL: Leonardo Venturin

CPF:

CI/ÓRGÃO EXPED. SSPSC CARGO: Presidente

FUNÇÃO:

MATRÍCULA:

ENDEREÇO: Rua Santo Angelo

CEP: 89.850-000

2- OUTROS PARTÍCIPES

NOME: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

CNPJ: 83.021.865/0001-61

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 165

CEP: 89.850-000

3- DESRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: IV MOTO ROCK FEST

REALIZAÇÃO: M.G. DAKARONA

INÍCIO: 14/10/2022

TÉRMINO: 16/10/2022

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

IV MOTO ROCK FEST

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

1 - Histórico Moto Grupo Dakarona

O Moto Grupo Dakarona teve sua fundação em 31 de março do ano de 2012, na cidade de Quilombo – SC.

A ideia de fundar uma associação surgiu após se constatar a necessidade de criar uma identidade própria para o grupo, até porque muitos dos integrantes na época, participavam de forma descoordenada e sem nenhuma identificação em eventos envolvendo o motociclismo. Outro ponto constatado era a necessidade de organizar e firmar através de documentos, responsabilidades e critérios para a entrada e permanência de integrantes no grupo, além de é claro desenvolver o trabalho de educação e comportamento referente ao transito no dia a dia e durante as viagens, postura e respeito mútuo com o próximo.

A partir de então, iniciou-se um trabalho através de ações voltadas a conscientização da sociedade quilombense contra qualquer tipo de discriminação em relação a motociclistas, especialmente, aos membros do Moto Grupo Dakarona.

O Moto Grupo Dakarona é uma instituição filantrópica e desde a sua fundaçãovem contribuindo através de trabalho voluntário, em inúmeras ações em nosso município, como: ajuda nas promoções / festas / almoços ou jantares promovidos pela APAE, Hospital, Asilo, Igrejas e também em Campanhas Beneficentes para arrecadar alimentos, roupas e cobertores, Campanhas de prevenção desenvolvidas pelo município, a exemplo a Campanha de combate a dengue, como a coleta de lixo as margens de rodovias e também de bairros e Combate à exploração Sexual Infantil.

2- Objetivo Geral do Evento:

O IV Moto Rock Fest tem a finalidade de reunir motociclistas e seguidores da modalidade da nossa região e de diversos Estados do Brasil e alguns países da América Latina.

2.1 - Objetivos específicos:

- Aglutinar adeptos do motociclismo e triciclismo da nossa região, de diversos Estados do Brasil e da América Latina, como Uruguai, Paraguai, Argentina entre outros.
- Ofertar aos participantes a possibilidade de ver shows com no mínimo 6 bandas de rock;
 - Proporcionar a confraternização entre os visitantes e a comunidade local;
- Promover a oportunidade de divulgar as potencialidades, a cultura e os costumes da população quilombense;
- Fomentar a economia do comércio em geral, principalmente de hotéis, restaurantes, mercados, postos de combustível, entre outros;

3 - Local do Evento:

Pavilhão da Igreja Matriz, situado na Avenida Coronel Ernesto Bertaso, Centro em Quilombo – SC.

4 - Atrativos:

O local do evento contará com área de camping, duchas quentes, banheiros, segurança, café da manhã para os viajantes, pavilhão coberto para os shows, lojas de conveniências, bar e lancheria.

5 - Proibições:

Será proibida a zoeira no evento (aceleração desnecessária, borrachão e qualquer outro tipo de manobra perigosa);

Venda de bebidas com embalagens de vidro;

Venda de bebidas alcólica para menores de 18 anos;

6 - Formas de Divulgação:

Nosso evento será divulgado por convite verbal, entrega de panfletos e adesivos, chamadas de rádio e redes sociais.

7 - Programação:

Dia 14/10/2022:

Recepção e credenciamento: A partir das 17:00

21:30 horas: Show com banda (à ser contratada)

23:30 horas: Show com banda (à ser contratada)

Dia 15/10/2022:

07:00 horas: Café da manhã (07:00 até 8:30)

09:00 horas: Passeio turístico dentro do nosso município (Em rota a ser

estudada)

12:00 horas: Almoço

14:00 horas: Show com banda (à ser contratada)

16:00 horas: Show com banda (à ser contratada)

18:00 horas: Solenidade de abertura do Evento

19:00 horas: Missa na Paróquia Santa Inês

20:30 horas: Jantar

21:30 horas: Show com banda (à ser contratada)

23:30 horas: Show com banda (à ser contratada)

Dia 16/10/2022:

07:00 horas: Café da manhã (07:00 até 8:30)

10:00 horas: Encerramento do Evento.

É de grande importância destacar que o Evento não visa lucros, portanto não será cobrada a entrada para os shows. A alimentação e a bebida serão vendidas a valores acessíveis, o café da manhã e o camping não serão cobrados dos viajantes. Porém a realização do IV Moto Rock Fest só será possível com a ajuda do poder público municipal.

8 - Contrapartida da entidade:

Diante da parceria firmada entre o Moto Grupo Dakarona e a Prefeitura Municipal para a realização do IV Moto Rock Fest, na cidade de Quilombo, a Entidade Moto Grupo Dakarona se compromete em continuar atendendo as demandas sempre que solicitado as reivindicações do município na prestação de serviços e ações voluntárias, compromete-se a continuar com a coleta de lixo periodicamente em locais de maior reincidência de focos do mosquito da dengue.

9 - Orçamento preliminar:

9.1 - Recursos Humanos:

- Equipe de recepção;
- Equipe responsável para servir o café da manhã;
- Equipe de higienização e limpeza;
- Equipe de segurança;
- Técnico de sonorizações.

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$/HORA	TOTAL APROX. R\$
Equipe de recepção	6 pessoas / 10 horas	15,00	900,00
Equipe café	6 pessoas / 5 horas	15,00	450,00
Equipe limpeza	4 pessoas / 10 horas	15,00	600,00
Equipe de Segurança	10 pessoas / 20 horas	20,00	4.000,00
Técnico de Sonorização	1 pessoa / 10 horas	50,00	500,00
		SUBTOTAL	R\$ 6.450,00

9.2 - Materiais diversos / Alimentação / Equipamentos e Espaço Físico:

- Material gráfico: Confecção de adesivos, folders e banners;
- Café da Manhã: café, leite, pão, presunto, queijo, margarina, chimia, frutas;

- Materiais de Higiene: papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo, detergente, desinfetante, sapólio, pano de chão, rodo, vassouras, toalhas para limpeza geral, entre outros;
 - Troféus;
- Aluguel de som e iluminação: Alto falantes, amplificadores, processador digital, cabeamento para som e luz, monitores de retorno, mesa som digital 32 canais, mesa analógica som 20 canais, microfones, cubos para violão, baixo e bateria, treliças, canhões, acompanhamento de técnicos responsáveis, mão de obra de montagem e desmontagem;
 - Aluguel de espaço físico;
 - Contrato com Bandas;
 - Despesas diversas não previstas;

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$/HORA	TOTAL APROX. R\$
Material gráfico	300 adesivos	0,75	225,00
	2000 panfletos	0,37	740,00
	2 banners	150,00	300,00
Café da manhã	2 dias	500,00	1000,00
Materiais de higiene	2 dias	200,00	400,00
Troféus	250 unidades	7,00	1.750,00
Aluguel Som completo	2 dias	1.500,00	3.000,00
Espaço físico	1 aluguel	2.500,00	2.500,00
Contrato de Bandas	6 bandas	1.200,00	7.200,00
Despesas não previstas	1	500,00	500,00
Sub-total			17.615,00

TOTAL DE GASTOS APROXIMADOS	R\$ 24.065,00

10 - Síntese do Cronograma financeiro e prazos de execução:

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO / REALIZAÇÃO	R\$ GASTO APROXIMADO / RESPONSÁVEL	DESPESA NULA
RECURSOS HUMANOS			
Equipe de Recepção	14 e 15/10	Moto Grupo	900,00
Equipe café	15 e 16/10	Moto Grupo	450,00
Equipe higienização	14, 15 e 16/10	Moto Grupo	600,00
Equipe de Segurança	14 e 15/10	4.000,00	
Técnico em Sonorização	14 e 15/10	Moto Grupo	500,00
DIVERSOS			
Materiais Gráficos	Jul à Out/22	1.265,00	
Café da manhã	15 e 16/10	Patrocínios	1.000,00
Materiais de higiene	14, 15 e 16/10	Patrocínios	400,00
Troféus	Set/22	Patrocínios	1.750,00
Aluguel som/iluminação	14 e 15/10	3.000,00	
Aluguel espaço físico	14 e 15/10	2.500,00	
Contrato com bandas	14/10	Moto Grupo	2.000,00
Contrato com bandas	15/10	5.200,00	

Despesas não previstas	14, 15 e 16/10	Moto Grupo	500,00
Sub-total		14.965,00	8.100,00

TOTAL DE GASTOS APROXIMADOS: R\$ 15.000,00

11 - Considerações finais:

É de suma importância ressaltar que os valores acima citados não são despesas fixas, são uma projeção de gastos e poderão sofrer alterações até a realização do evento. Este cronograma orçamentário serve apenas como base para a organização do evento.

12 - Proponente:

Pede deferimento,

LEONARDO VENTURIN

Presidente do Moto Grupo Dakarona

13 - Concedente:

SILVANO DE PARIS

Prefeito Municipal

Deferido (X) Indeferido ()

Silvano de Pariz Prefeito Municipal Quilombo - SC 06 de Junho de 2022.



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022

Termo de Fomento firmado entre o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Silvano de Pariz e o **MOTO GRUPO DAKARONA**, CNPJ nº 15630232/0001-09, localizada na Rodovia SC 157, Km 55, Bairro Industrial, Município de Quilombo/SC, neste ato representado pelo Presidente Sr. Laonardo Venturin, inscrito no CPF nº residente e domiciliado na Rua Santo Angelo, Município de Quilombo/SC, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017, Lei Municipal nº 2.996 de 21 de junho de 2022 e Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público 03/2022.

Objeto: O objeto do Termo de Fomento é fomentar a cultura e costumes da população quilombense, mediante a realização do IV Moto Rock Fest a ser realizado no mês de aniversário do Município de Quilombo, integrando parte das festividades de comemoração. O grupo incluiu em sua programação para os dias 14, 15 e 16 de outubro de 2022, 6 shows com bandas a ser definida pelo grupo, passeio turístico, café da manhã, almoço, janta e missa na Paróquia Santa Inês.

Recursos: Valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Orçamento: Ação 2007 - Festividades do Município; 3.3.50.00.00.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Vigência: 29/06/2022 à 31/12/2022

Data de Assinatura: 29/06/2022.

Quilombo/SC, 29 de junho de 2022.

Rubbicado em 29/06/22

SILVANO DE Prefeito

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC

CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022

TERMO DE FOMENTO 04.2022

Publicação Nº 4001189

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e o MOTO GRUPO DAKARONA, CNPJ nº 15630232/0001-09, localizada na Rodovia SC 157, Km 55, Bairro Industrial, Município de Quilombo/SC, neste ato representado pelo Presidente Sr. Laonardo Venturin, inscrito no CPF nº residente e domiciliado na Rua Santo Angelo, Município de Quilombo/SC, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017, Lei Municipal nº 2.996 de 21 de junho de 2022 e Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público 03/2022, firmam o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): O objeto do Termo de Fomento é fomentar a cultura e costumes da população quilombense, mediante a realização do IV Moto Rock Fest a ser realizado no mês de aniversário do Município de Quilombo, integrando parte das festividades de comemoração. O grupo incluiu em sua programação para os dias 14, 15 e 16 de outubro, 6 shows com bandas a ser definida pelo grupo, passeio turístico, café da manhã, almoço, janta e missa na Paróquia Santa Inês.

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

- I Disponibilizar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem repassados até o dia 30 de junho, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.
- II Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- III Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil; IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades
- V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VII Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades; VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- IX Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- XI Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- XII Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

- I policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;
- II abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;
- III manter escrituração contábil regular;
- IV executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- VI divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;
- § 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos seguintes: Ação 2007 Festividades do Município; 3.3.50.00.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.
- § 2ºO plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- § 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:
- I Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.
- II Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- III Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) nistração pública.
- § 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:
- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO): Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal. Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO): O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 30 de dezembro de 2022, para que o Município arque com o compromisso estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município. Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO): É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO): O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros. Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. § 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

a) Extrato da conta bancária específica;

- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria:
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. § 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. § 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública. § 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

I- o descumprimento dos termos de Fomento, cuja rescisão independerá de aviso prévio;

II- apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;

III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV- quando o parceiro:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR): Atuará como Gestora do Termo, Ediane Daiane Ramos de Melo nos termos do Decreto nº 047/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO): Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS): Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, 29 de junho de 2022.

SILVANO DE PARIZ Prefeito

MOTO GRUPO DAKARONA Laonardo Venturin

Presidente

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Ass.:	Ass.: